

parâmetro à presunção de cumprimento do Ensino Médio pelos diplomados em curso superior fica restrita à formação superior no Brasil.

Art. 5º Determinar que o Parecer não alcança o mundo do trabalho, sendo inaplicável, portanto, aos requisitos de ocupação de funções ou cargos, sejam eles públicos ou privados, que exijam formação em nível médio, os quais devem observar as diretrizes estabelecidas por instâncias e órgãos competentes para a definição das respectivas fichas profissiográficas.

Art. 6º Determinar o encaminhamento do Parecer, após homologação, ao INEDI e à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 267, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 41/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00076902/2022-42, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, o Instituto de Educação Guinness, situado na QSA 7, lotes 15, 17, 19 e 21, s/n, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.654.848/0001-34, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o regimento escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 40/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00287777/2022-02, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2029, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a Escola Estrela Guia, situada na QS 07, Avenida Águas Claras, Casa 24, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, mantida por Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.923.105/0001-07, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a instituição educacional acerca da Resolução nº 2/2023 - CEDF, ora vigente, que prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal quanto ao prazo de atuação de processo para o credenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 269, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 39/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00238623/2022-89, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, a Creche Pastor Francisco Miranda, situada na QS 314, Área Especial nº 4, Samambaia, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Beneficente Evangélica (ABE), inscrita no CNPJ sob o nº 00.574.806/0001-93, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar do Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**PORTARIA Nº 272, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor DARLEY FERREIRA TAVARES, matrícula 44.397-2, para participar da Inauguração do Programa de Salas Multissensoriais e realizar Visita Técnica à Superintendência de Atenção Especializada, em Goiânia/GO, em 18 de março de 2025, com ônus total para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00074308/2025-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00002169/2025-72. INTERESSADO: DAVI NUNES ALMEIDA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00002169/2025-72, HOMOLOGO o PARECER Nº 36/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019 - CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por DAVI NUNES ALMEIDA, em 2024, na instituição educacional Gaithersburg High School, localizada na Cidade de Gaithersburg, Estado de Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00007243/2025-47. INTERESSADO: JASON ACOSTA PÉREZ.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00007243/2025-47, HOMOLOGO o PARECER Nº 37/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019 - CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por JASON ACOSTA PÉREZ, em 2022, no Instituto Preuniversitario Vocacional de Ciencias Exactas "Amistad Cuba-Suécia", localizado na Cidade de Melena del Sur, Província de Mayabeque, República de Cuba, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 14 de março de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00076902/2022-42. INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUINNESS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00076902/2022-42, HOMOLOGO o PARECER Nº 41/2025-CEDF, de 25 de fevereiro de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, o Instituto de Educação Guinness, situado na QSA 7, lotes 15, 17, 19 e 21, s/n, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.654.848/0001-34, com sede no mesmo endereço da instituição educacional;

b) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente Parecer;

c) aprovar o regimento escolar da instituição educacional;

d) alertar a mantenedora da instituição educacional quanto à necessidade de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA